

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****RETIFICAÇÃO**

No Artigo 1º, da Portaria SPU/MGI 7.279, de 29 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 02 de setembro de 2025, seção 1, pág. 97: Onde se lê: "... RIP 0427 0102524-25.", Leia-se: "... RIP 0427.01158.500-2."

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR VAULT CERTIFICADORA, CNPJ: 60.934.425/0001-08, vinculada à AC SAFEWEB RFB. Processo nº 00100.001664/2025-24.

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, CNPJ: 78.956.968/0001-83, vinculada à AC SAFEWEB RFB. Processo nº 00100.001622/2025-93.

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI, CNPJ: 46.523.015/0001-35, vinculada à AC SAFEWEB RFB. Processo nº 00100.001635/2025-62.

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR LUKEL CERTIFICADOS, CNPJ: 29.310.626/0001-86, vinculada à AC SYNGULARID MÚLTIPLA. Processo nº 00100.001645/2025-06.

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MEDSTART, CNPJ: 60.368.786/0001-26, vinculada à AC SAFEWEB RFB. Processo nº 00100.001665/2025-79.

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR PERNAMBUCO DIGITAL LTDA, CNPJ: 52.397.112/0001-21, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA. Processo nº 00100.001662/2025-35.

PEDRO PINHEIRO CARDOSO
Diretor

Ministério da Igualdade Racial**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 297, DE 15 DE AGOSTO DE 2025**

Institui a concessão de título honorífico no âmbito do Ministério da Igualdade Racial

A MINISTRA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o disposto no Decreto nº 11.355, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Igualdade Racial, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Igualdade Racial, a concessão de títulos honoríficos a personalidades e entidades, formais ou informais, que tenham contribuído, de forma relevante, em quaisquer áreas de atuação, para: a promoção da igualdade racial; o enfrentamento ao racismo; e a valorização da população negra no Brasil.

Art. 2º Os títulos honoríficos serão concedidos por ato da Ministra de Estado da Igualdade Racial, após análise e aprovação da indicação em processo administrativo devidamente instruído e acompanhado de indicação fundamentada.

Art. 3º As indicações para concessão do título poderão ser realizadas:

I - pela Ministra de Estado da Igualdade Racial, a qualquer tempo sem limite de indicações anual;

II - pelas Secretarias finalísticas do Ministério da Igualdade Racial, respeitado o limite de uma indicação por ano, por Secretaria; e

III - pelo Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNIPIR), mediante deliberação em plenária, respeitado o limite de uma indicação por ano.

Art. 4º Caberá à própria unidade coordenar o trâmite administrativo das indicações, garantindo a devida instrução processual e o cumprimento dos critérios estabelecidos.

Art. 5º Para a concessão do título honorífico, a personalidade ou as entidades, formais ou informais, indicadas deverão atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios:

I - atuação reconhecida na defesa dos direitos da população negra, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos, com impacto positivo, concreto ou simbólico, para a equidade racial;

II - contribuição relevante na promoção da igualdade racial ou no combate ao racismo no Brasil, em âmbito local, regional ou nacional.

§1º Representantes de povos e comunidades tradicionais poderão, igualmente, ser agraciados pela honraria, se comprovadas suas contribuições, conforme disposto no artigo 4º, §2º, do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

§2º Sem prejuízo do disposto no caput, a concessão do título ficará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - integridade ética e reputação ilibada, avaliadas com base na conduta pública, profissional e privada da personalidade ou da entidade indicada; e

II - não poderão receber o título honorífico, personalidades ou entidades que mantenham vínculo funcional, contratual ou de qualquer outra natureza com o Ministério da Igualdade Racial, excetuadas as parcerias eventuais e não remuneradas.

Art. 6º A solicitação de título honorífico será feita por qualquer interessado, através de requerimento protocolado nas unidades mencionadas no artigo 3º, incisos II e III, devendo conter:

I - identificação do requerente;

II - identificação da pessoa homenageada;

III - justificativa para concessão da honraria; e

IV - documentos comprobatórios.

Art. 7º Os títulos concedidos serão publicados no sítio eletrônico do Ministério da Igualdade Racial.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nº 238 de 4 de junho de 2025 e Portaria nº 295 de 14 de agosto de 2025.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA

PORTARIA Nº 331, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece os procedimentos para adesão de Consórcios Públicos Intermunicipais ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR e à modalidade de gestão aplicável, nos termos do Decreto nº 8.136 de 5 de novembro de 2013.

A MINISTRA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas orientações e procedimentos aplicáveis aos consórcios públicos intermunicipais para adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR.

Art. 2º São requisitos para adesão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR do Consórcio Público Intermunicipal com a finalidade exclusiva de execução de ações em promoção da igualdade racial:

a. Ter a atuação na temática de Promoção da Igualdade Racial estabelecida no Protocolo de Intenções; e

b. Ter instituído e em funcionamento o Conselho Intermunicipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CIPIR).

Art. 3º São requisitos para adesão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR do Consórcio Público Intermunicipal com a finalidade de execução de ações em promoção da igualdade racial dentre outras finalidades (multifinalitário):

a. Ter a atuação na temática de Promoção da Igualdade Racial ou nas áreas que estejam alinhadas a Agenda Transversal da Igualdade Racial executada pelo governo federal estabelecidas no Protocolo de Intenções;

b. Ter instituído e em funcionamento o Conselho Intermunicipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CIPIR); e

c. Ter instituída e em funcionamento a Câmara Temática de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º O CIPIR é o órgão de natureza consultiva do Consórcio Intermunicipal.

§ 2º A composição do CIPIR deverá obedecer a paridade entre governo e sociedade civil e a paridade do número de integrantes por município participante do consórcio.

§ 3º No caso em que exista município consorciado que tenha instituído conselho próprio voltado para a promoção da igualdade racial, os membros do CIPIR referentes ao município devem ser indicados pelo pleno do conselho municipal de igualdade racial.

§ 4º A Câmara Temática de Políticas de Promoção da Igualdade Racial deve ser parte integrante da sua estrutura do consórcio intermunicipal multifinalitário, e tem a finalidade de planejar executar e monitorar transversalmente as políticas, programas, ações e atividades voltadas para a promoção da igualdade racial no consórcio intermunicipal multifinalitário.

Art. 4º O pedido de adesão dos Consórcios Públicos Intermunicipais ao SINAPIR ocorrerá por vontade expressa, manifestado em Solicitação de Adesão dos Consórcios Públicos, por decisão emitida pela Assembleia Geral do consórcio público intermunicipal, tendo sido consultados o Conselho Intermunicipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CIPIR) e, no caso de Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário, a Câmara Temática de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, e encaminhado à Secretaria de Gestão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º A Solicitação de Adesão do Consórcio Público Intermunicipal de que trata o artigo 4º, cujo modelo é o Anexo II desta Portaria, deverá ser assinada pela Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal e enviada à Secretaria de Gestão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, com a seguinte documentação:

a. Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal ratificado ou Contrato de Consórcio Público, ou lei municipal de consorciado(s) que discipline a participação no referido consórcio público;

b. Atos normativos emitidos pela Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal que disponham sobre a criação, os objetivos e a estrutura do Conselho Intermunicipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Consórcio Público Intermunicipal;

c. Atos normativos emitidos pela Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário que disponham sobre a criação, os objetivos e a estrutura da Câmara Temática de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

d. Documento com deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal em que se conste a nomeação dos integrantes do Conselho Intermunicipal de Promoção da Igualdade Racial e, no caso de Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário, da Câmara Temática de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

e. Plano de Trabalho voltado à implementação das Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Consórcio Público Intermunicipal, contendo o resumo das ações ou projetos de Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo que serão executados;

Parágrafo Único: O plano de trabalho deverá ser apresentado no prazo de até sessenta dias, contados a partir da data de publicação da adesão do consórcio público ao SINAPIR, conforme disposto nos termos dos arts. 7º e 8º desta Portaria.

Art. 6º Em até trinta dias após o recebimento da documentação, a Secretaria de Gestão do SINAPIR se manifestará sobre a adesão do consórcio público solicitante, bem como de todos os municípios que o conformam, podendo diligenciar para o recebimento de informações complementares; indeferir a solicitação de adesão, fundamentando sua decisão ou aprovar a adesão do consórcio público e dos municípios que o conformam ao SINAPIR.

§1º Em caso de diligências, será garantido o prazo de até quinze dias úteis, para o envio de informações complementares, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade justificada.

§2º No caso de indeferimento da solicitação de adesão, caberá recurso nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, competindo à Secretaria de Gestão do SINAPIR a decisão em definitivo sobre o pedido de adesão.

§3º Aprovada a adesão do Consórcio Público Intermunicipal ao SINAPIR, deverá ser elaborado o Termo de Adesão e de Compromisso, cujo Modelo se encontra no ANEXO I desta Portaria, a ser celebrado entre Ministério da Igualdade Racial e o Consórcio Público Intermunicipal.

Art. 7º Atendidos os requisitos estabelecidos por meio desta Portaria, a formalização da adesão do Consórcio Público Intermunicipal ao SINAPIR se dará por meio da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso por parte dos consorciados ou representante máximo instituído do referido Consórcio Público Intermunicipal e a Ministra/o de Estado da Igualdade Racial (MIR).

Parágrafo Único. O Termo de Adesão e de Compromisso deverá ser assinado em duas vias, de igual teor.

Art. 8º A condição de ente participante do SINAPIR terá vigência a partir da publicação no Diário Oficial da União do Termo de Adesão e Compromisso e sua manutenção permanecerá condicionada a observância do disposto no Decreto nº 8.136/2013 às normas desta Portaria e demais legislações sobre consórcios públicos.

Art. 9º Os Consórcios Públicos Intermunicipais que tiverem sua solicitação deferida e adesão formalizada integrarão o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR) na modalidade de Gestão Plena, em conformidade com o Decreto nº 8.136/2013 e demais atos normativos vigentes.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos o Poder Executivo federal, por meio dos órgãos responsáveis pelas políticas de promoção da igualdade racial.

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA

ANEXO I

(MODELO) - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 06.064.438/0001-10 com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 3º andar, Brasília/DF, neste ato representado pela Senhora Ministra de Estado ANIELLE FRANCISCO DA SILVA, e o Consórcio _____, com sede _____, CEP: _____, CNPJ: _____,

representado por _____, identidade nº _____, CPF nº _____, cargo: _____, nos termos da Portaria nº _____/MIR, de _____ de _____ de 2025, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO para integrar o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente termo tem por objeto a adesão do Consórcio _____ ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR na modalidade de gestão plena e a definição de obrigações e responsabilidades, com a finalidade de implementar

